



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

### **CONTRATO Nº 112/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº265/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº53/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A NA FORMA QUE SEGUE:**

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. João Paulo Beltrão dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 331.481.040-72 residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, de ora em diante denominada apenas como Contratante, e de outro lado a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.** Localizada na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, 18ª andar, Vila Gertrudes – São Paulo/SP – CEP: 04794-000 representada neste ato por **ALEXANDRE PONCIANO SERRA**, brasileiro, securitário, Procurador, inscrito no RG nº29.499.596 SSPSP, CPF: 219.802.708-99, doravante simplesmente denominada Contratada, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação para o fornecimento do seguro descrito abaixo, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência do Edital e abaixo.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	UN	SEGURO VEICULAR ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO PLACA JBO2F34 PAT.10080. ANO 2022/MODELO 2023 - 32 PASSAGEIROS - COBERTURAS, ESPECIFICAÇÕES E FRANQUIA CONFORME PROPOSTA.	SEGURO	3.600,00	3.600,00
<b>Total</b>						3.600,00

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO**

O valor a ser pago referente a este contrato será de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), pelo fornecimento do seguro licitado. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 dias úteis com apresentação da apólice, sendo que o referido pagamento será feito através de depósito bancário ou boleto emitido pela contratada, podendo ser deduzido os encargos legais.



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

O valor da franquia será de R\$ 20.906,30 (vinte mil novecentos e seis reais e trinta centavos), sendo que o valor de franquia para vidros será de R\$500,00 (quinhentos reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

A Contratada terá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento para apresentação da apólice.

O presente contrato possui vigência de 12 meses, tendo por termo início a data de **16 de novembro de 2022** e termino final dia **16 de novembro de 2023**. Podendo ser prorrogado conforme Art. 57 Inciso II, da Lei 8.666/93, com emissão de apólice para cada período e veículo, limitado a sessenta meses, quando poderá ocorrer o reajustamento anual, se for o caso, para mais ou para menos, quando houver apreciação ou depreciação do veículo, em consonância a respectiva cotação na Tabela FIPE, mantidas as condições iniciais de contratação, com a emissão de apólice para cada período de 12 meses do respectivo veículo.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada obriga-se a dar cobertura total e assistência 24h (vinte e quatro horas). Deverá cobrir no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo setor responsável pelo veículo e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a coberturas do seguro incluindo seguro total do veículo e quando for o caso, com suas modificações (ex: ambulância, unidade móvel entre outros), conforme que:

- a) Cobertura compreensiva: roubo ou furto total, colisão, incêndio, inundação bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- b) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento incluindo as carrocerias dos veículos pesados, ainda que com veículos do próprio Município;
- d) Raio e suas consequências;
- e) Incidência e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- f) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre veículo;
- g) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS**

### **Departamento de Licitações**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

- h)** Submersão total ou parcial em água proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- i)** Granizo;
- j)** Responsabilidade Civil Facultativa: Danos Materiais de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e Danos Pessoais (corporais) de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- k)** Danos Morais: cobertura de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- l)** Acidentes pessoais de passageiros (APP – Morte ou invalidez) de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por indivíduo;
- m)** Despesas médicas hospitalares (DMH) de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por indivíduo;
- n)** Cobertura contra terceiros:
  - o)** Cobertura adicional para para-brisas, vidros laterais, vidros traseiros, retrovisores externos, faróis, lanternas e acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
  - p)** Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos: chaveiro; assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho ilimitada (lanças e plataformas); assistência com guincho livre de quilometragem e de atendimento; transporte das pessoas (ilimitado o número de pessoas) por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo; em caso de pane mecânica ou elétrica para veículos compatível com o objeto do sinistro e previsão de serviços de táxi quando necessário;
  - q)** Valores de cobertura: 100% da tabela FIPE para veículos inclusos no órgão ou pelo valor determinado: o qual consiste no valor previsto no contrato e/ou por 03 preços médios de órgãos reconhecidos como referência para valores de carros, caminhões, ônibus ou outros que necessitem desse parâmetro;
  - r)** Veículos dentro dos prazos de garantia dos fabricantes, nos casos de sinistros (colisão, incêndio, roubo), panes elétricas e mecânicas deverão ser removidos para suas concessionárias de acordo com os fabricantes.
  - s)** Todo e qualquer evento que impossibilite as locomoções dos veículos por meios próprios, a contratada se obrigará em remover o veículo e os passageiros por no máximo 60 minutos independentes das quantidades de ocupantes que estiverem no veículo segurado e os ocupantes removidos em diferentes lugares onde estiverem quando da ocorrência do evento, sem limite de quilometragem e atendimento durante a vigência da apólice (ou contrato).
- t)** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS**

### **Departamento de Licitações**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

- u) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- v) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite;
- w) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitada pela Prefeitura Municipal de Boa vista do Cadeado/RS.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento na forma prevista no edital;
- b) Comunicar à SEGURADORA, assim que souber a ocorrência de sinistro com qualquer dos veículos segurados;
- c) Comunicar imediatamente à SEGURADORA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- d) Supervisionar a execução do contrato.
- e) Prestar todas as informações pertinentes para a liberação da apólice dentro do prazo previsto.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

A recusa pelo não fornecimento do objeto em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obrigação.

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

Projeto Atividade/ Elemento	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.039.3390.39.69	20	679/2022	Manutenção e Investimentos das Atividades do Transporte Escolar

### CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento contratual está vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 265/2022 Modalidade Pregão Eletrônico nº 53/2022, tipo menor preço por item, a proposta do vencedor e a Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA: DAS GARANTIAS

A Contratada compromete-se a entregar o objeto da presente licitação, em conformidade com o processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 53/2022 e Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, cujas condições integrarão o contrato, bem como a apólice do seguro emitida.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS**

### **Departamento de Licitações**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000 Fone 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO**

Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a encargo de Servidor, nomeado através da Portaria, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato. A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 16 de Novembro de 2022.

---

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A  
ALEXANDRE PONCIANO SERRA  
CPF: 219.802.708-99  
Contratada

---

RODRIGO MASTELLA SAMPAIO DA SILVA  
Procurador Municipal  
OAB/RS 83.693